



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

LEI MUNICIPAL Nº 1442/2021, de 01-06-2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIREITO DE AUSÊNCIA POR 01 (UM) DIA ÚTIL DE TRABALHO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO/RS, A SER USUFRUÍDO NA DATA DE SEU ANIVERSÁRIO.

RODRIGO JACOBY TRINDADE – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Público Municipal do Município de Mormaço/RS, o direito de se ausentar do trabalho, na data de seu aniversário, sem prejuízo ao seu vencimento.

Art. 2º - O benefício previsto nesta Lei será exclusivo no dia do aniversário do Servidor, vedada a transferência para outro dia.

Art. 3º - O Servidor perderá o direito ao benefício, no ano em que seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 4º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o Servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais quaisquer das atribuições a seguir:

- I. Punição com suspensão nos últimos 02 (dois) anos;
- II. Ter mais de 03 (três) faltas sem justificativa no período de um ano.

Art. 5º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 01 DE JUNHO DE 2021.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL**